



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Registrado sob nº 36/20
Soledade, 08/04/2020

**CONTRATO DE Nº 36/2020 PARA
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA MUNICIPAL.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LUPATINI LTDA., cadastrada no CNPJ nº 97.497.333/0001-00, com endereço na Avenida Espumoso, nº 04, CEP 99300-000, Bairro Ipiranga, Soledade, Rio Grande do Sul, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao Processo de Dispensa, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

II - De acordo com as disposições do processo de dispensa, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal servidor lotado no Setor de Frotas, o qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação dos seguintes itens:

Item	Quantidade mínima	Unidade	Descrição	Valor unitário
1	1	Litro	Gasolina comum, realizado o abastecimento no estabelecimento e pagamento através de convênio com os cartões magnéticos da empresa Banrisul Cartões S/A	R\$ 4,11
2	1	Litro	Gasolina comum para pacientes em tratamento de saúde, sendo autorizado abastecimento no estabelecimento, mediante Ordem de Compras, emitida pelo Setor de Compras do Município de Soledade/RS e efetuado pagamento de forma mensal pela Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 4,21

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- 4.1.** O pagamento dar-se-á através do Convênio com o Bannisul Cartões S/A, a qual repassará os valores às contratadas, pelo cartão combustível.
- 4.1.1.** O item 2 será pago mediante Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras do Município de Soledade e efetuado pagamento pela Tesouraria do Município de Soledade.
- 4.2.** Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.3.** Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 4.4.** Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.5.** A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura:
- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
 - III. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
 - IV. Regularidade com a Fazenda do Município de Soledade, ou Positiva com Efeitos de Negativa.
- 4.6.** Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 4.7.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 4.8.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 4.9.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 4.10.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SECRETARIAS DIVERSAS	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	339030010000
----------------------	--	--------------

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I** – Disponibilizar abastecimento 24 (vinte e quatro) horas diárias;
- II** – Proporcionar condições para que o abastecimento se realize através de Sistema de Cartões Banrisul Vero Card, mantendo o equipamento em condições de funcionamento e operação durante a vigência do contrato;
- III** – Mensurar em seu preço contratado, por item, os custos operacionais do convênio com o Banrisul Cartões S/A;
- IV** – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de instalação, gerenciamento e taxas adicionais, não acarretando qualquer ônus ao Município;
- V** - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;
- VI** - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- VII** - Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com o presente Processo de Dispensa, e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- VIII** - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;
- IX** - Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
- X** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- XI** - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I** - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II** - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos;

V – realizar notificações extrajudiciais, sendo necessário.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8.4. O fiscal não tem responsabilidade de identificação dos erros/inconsistências, somente em relação aqueles de responsabilidade da Municipalidade.

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.6. Persistindo a irregularidade observada, o fiscal do contrato, juntamente com o Departamento Jurídico deverão analisar as medidas necessárias para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, conforme as infrações estará sujeita à contratada às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo do resultado: advertência.

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO:

11.1. O contratante deverá disponibilizar o abastecimento em local próprio ou indicado, dentro do perímetro urbano do Município de Soledade/RS, não ocasionando ao Município qualquer ônus pelo armazenamento de combustível.

11.2. O abastecimento em recipientes móveis somente acontecerá com a prévia apresentação de ordem de compras emitida pelo Setor de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Soledade.

11.3. A contratada deverá disponibilizar o abastecimento 24 horas diárias, enquanto durante o contrato.

11.4. O Município poderá adquirir quantidade superior ao estipulado na cláusula segunda do presente contrato.

11.5. As despesas com carga, descarga, transporte, e aquelas relacionadas ou não neste contrato necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente à contratada.

11.6. Verifica a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

12.1. O direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com conseqüências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

12.1.1. O pedido para o exercício do direito previsto no item 12.1 deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Em caso de deferimento do pedido, a outra parte contratante tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

12.2. Caso haja verificação de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, a parte contratada deverá apresentar a comprovação de sua solicitação, mediante documentação protocolada no Balcão da Secretaria Municipal da Fazenda, a qual será encaminhada para o Departamento Jurídico/Gabinete do Prefeito para análise, com emissão de parecer e posterior aprovação ou reprovação do pedido, observando-se o item 12.1.1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

12.3. Não admitir-se-á a alteração de valores contratados de forma unilateral, ou seja, sem a devida análise, emissão de parecer e posterior aprovação/reprovação pelo órgão competente.

12.3.1. Caso haja verificação de ocorrência da situação prevista no item 12.3., a contratada estará sujeita às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

12.4. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro poderá surgir do interesse da contratada ou da contratante.

12.5. O prazo para resposta do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo da solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –
DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CARTÃO-COMBUSTÍVEL:**

13.1. Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesas em veículo diverso daquele, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

13.2. Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (tarefas extras, entre outras), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, poderá realizar um crédito adicional, somente para o período necessário, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, verificar o crédito/saldo do cartão-combustível, antes da realização do abastecimento.

13.3. O contratante não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer produto/serviço realizado sem autorização expressada da CONTRATADA, neste caso, caberá à CONTRATADA o ônus da verba indevida.

13.4. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir que as informações digitadas no momento da transação sejam verídicas.

13.4.1. Caso haja enganos ou distorções, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitam a identificação das irregularidades, em tempo hábil de correção.

13.5. Para utilização do cartão do veículo, o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, crédito disponível, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo e mercadoria autorizada para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do CONTRATANTE, valor da compra, quantidade e tipo do produto comprado, antes da realização do abastecimento.

13.6. Caso ocorra algum erro/inconsistência de transação durante a utilização do cartão combustível, é de responsabilidade da CONTRATADA identifica-lo e saná-lo para a efetiva realização do abastecimento e do respectivo registro no sistema BANRICARD.

13.6.1. Se o erro identificado for relacionado ao registro dos veículos municipais e suas características no sistema BANRICARD, é de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar as medidas necessárias para resolvê-los.

13.7. A CONTRATADA só poderá comercializar o produto constante no contrato oriundo da presente licitação, ficando expressamente proibida a venda de outros produtos/serviços através do Cartão-Combustível, sem a devida autorização de Compras, emitida pelo Setor de Compras/Licitações.

13.7.1. Caso haja verificação da ocorrência da situação do *caput*, a empresa estará sujeita às penalidades previstas em lei, no edital e no presente contrato.

13.8. Caso haja necessidade de algum produto/serviço para ser adquirido, o mesmo será precedido de autorização de compras/serviços, emitida pelo Setor de Compras/Licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

13.9. A empresa contratada deverá ter ciência de quem, em se tratando de cartões/veículos novos, a mesma deverá fornecer o abastecimento via autorização de nota assinada, até o recebimento do cartão novo referente ao veículo.

13.10. É de responsabilidade da contratada todo e qualquer problema, inconsistências, quedas de energia, transformador e luz, que possam vir a comprometer o fornecimento do produto, devendo a mesma manter condições para entrega do objeto adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

14.2. Para os casos previstos no item 12.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

14.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

14.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

14.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

14.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 06 de abril de 2020.

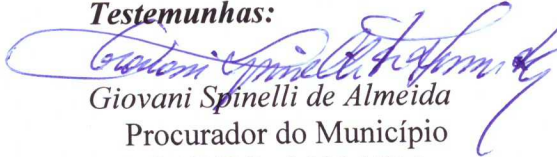

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS

LUPATINI LTDA.
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Giovanni Spinelli de Almeida
Procurador do Município
OAB/RS nº 103.103A

Crysla Stephania Lando da Silva
Fiscal do contrato